

- 3) Devem o artigo 29.º da Convenção para a unificação de certas regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinada em Montreal em 28 de maio de 1999, e o artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 864/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de julho de 2007, relativo à lei aplicável às obrigações extracontratuais<sup>(5)</sup>, ser interpretados no sentido de que se opõem a disposições nacionais que preveem a propositura direta de uma ação, pela lesada referida na primeira questão, contra a seguradora do responsável pelos danos?

Em caso de resposta negativa à primeira questão:

- 4) Devem o artigo 7.º, n.º 1, alínea f), da Segunda Diretiva 88/357/CEE do Conselho, de 22 de junho de 1988, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro direto não vida, que fixa disposições destinadas a facilitar o exercício da livre prestação de serviços e que altera a Diretiva 73/329/CEE<sup>(6)</sup>, e o artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 864/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de julho de 2007, relativo à lei aplicável às obrigações extracontratuais, ser interpretados no sentido de que os pressupostos para a ação a propor diretamente pela lesada referida na primeira questão contra a seguradora do responsável pelos danos devem ser apreciados à luz do direito de um Estado terceiro, quando:

- o ordenamento jurídico competente por força das normas de conflitos aplicáveis em matéria de responsabilidade civil extracontratual prevê a ação direta na sua lei sobre o contrato de seguro;
- as partes no contrato de seguro optam por atribuir a jurisdição ao ordenamento jurídico de um terceiro Estado;
- pelo que é aplicável o direito do Estado onde a seguradora tem a sua sede, e
- também nesse Estado está prevista a ação direta na sua lei sobre o contrato de seguro?

<sup>(1)</sup> JO L 285, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 138, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO 2001, L 194, p. 39.

<sup>(4)</sup> JO 2001, L 12, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO L 199, p. 40.

<sup>(6)</sup> JO L 172, p. 1.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Korkein hallinto-oikeus (Finlândia) em 30 de maio de 2014 — Kansaneläkelaitos, Suomen Palvelutaksit ry, Oulun Taksipalvelut Oy**

**(Processo C-269/14)**

(2014/C 261/22)

*Língua do processo: finlandês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Korkein hallinto-oikeus

**Partes no processo principal**

*Recorrentes:* Kansaneläkelaitos, Suomen Palvelutaksit ry, Oulun Taksipalvelut Oy

*Outras partes:* Suomen Taksiliitto ry, Turun Seudun Invataksit ry, Hämeen Taksi Oy, Itä-Suomen Maakunnallinen Taksi Oy, Kainuun Taksivälitys Oy, Keski-Suomen Taksi Oy, Lounais-Suomen Taxidata Oy, Pohjois-Suomen Taksi Oy

**Questões prejudiciais**

- 1) A jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia relativa às concessões de serviços deve ser interpretada no sentido de não ser aplicável a uma regulamentação geral que abrange o pagamento de reembolsos, cuja responsabilidade em matéria de organização compete a uma entidade pública, através de um sistema de reembolsos diretos e, simultaneamente, um sistema de marcação de viagens, pelo qual a entidade pública não assume a responsabilidade?

- 2) Que importância deve ser atribuída à consequência indireta que resulta da regulamentação de o sistema de marcações visar reduzir as despesas de viagem a pagar pela Kansaneläkelaitos com fundos públicos?

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour de cassation (França) em 11 de junho de 2014 —  
Directeur général des douanes et droits indirects, Directeur régional des douanes et droits indirects  
d’Auvergne/Brasserie Bouquet SA**

**(Processo C-285/14)**

(2014/C 261/23)

*Língua do processo: français*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Cour de cassation

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Directeur général des douanes et droits indirects, Directeur régional des douanes et droits indirects d’Auvergne

*Recorrida:* Brasserie Bouquet SA

**Questão prejudicial**

Deve o artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva 92/83/CEE do Conselho, de 19 de outubro de 1992, relativa à harmonização da estrutura dos impostos especiais sobre o consumo de álcool e bebidas alcoólicas <sup>(1)</sup>, ser interpretado no sentido de que a produção sob licença é entendida exclusivamente como produção sob licença de exploração de uma patente ou de uma marca ou pode o mesmo ser interpretado no sentido de que a produção sob licença é entendida como produção segundo um processo de fabrico que pertence a um terceiro e por ele autorizado?

---

<sup>(1)</sup> JO L 316, p. 21.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Conseil d’État (França) em 12 de junho de 2014 — Brit  
Air SA/Ministère des finances et des comptes publics**

**(Processo C-289/14)**

(2014/C 261/24)

*Língua do processo: français*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Conseil d’État

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Brit Air SA

*Recorrido:* Ministère des finances et des comptes publics

**Questões prejudiciais**

- 1) Devem as disposições dos artigos 2.º, n.º 1, e 10.º, n.º 2, da Diretiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de maio de 1977 <sup>(1)</sup>, ser interpretadas no sentido de que o montante fixo calculado em percentagem do volume de negócios anual (com IVA incluído) das linhas exploradas no âmbito de um contrato de *franchising*, pago por uma companhia aérea que, por conta de uma outra companhia aérea, tiver emitido bilhetes entretanto caducados, constitui uma indemnização não sujeita a imposto paga à segunda companhia aérea para reparar o prejuízo causado pela mobilização em vão dos seus meios de transporte ou constitui um montante que corresponde ao preço dos bilhetes emitidos e caducados?